**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

**O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, Estado do Paraná, com sede na Praça Rua Paraná, Nº 983 - Centro, CNPJ n º 76.968.064/0001-42, nesta cidade,torna público que promoverá o **CHAMAMENTO PÚBLICO,** para fins de seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO para celebrar termo de compromisso a fim de representar o Município em chamada pública sob regime de contrato de risco junto às concessionárias e permissionárias de energia elétrica, nas condições estabelecidas pela Chamada Pública PEE Copel n° 005/2021 e ainda, conforme condições previstas neste edital e seus anexos.O presente credenciamento será processado e julgado com base na Lei 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual Paraná n º 4.507/09 e suas atualizações, e demais legislações pertinentes.

**1- DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS P/ LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL**

1.1. O Edital está disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico **www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br** e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Prefeitura, em dias úteis, nos horários das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min,ou pelos e-mails pmrpinhal@uol.com.br / compras.pmrpinhal@gmail.com .

**2 - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

Dia: 17/03/2022

Hora: 09h30min.

Local: Departamento de Licitações, localizado na Rua Paraná n.º 983, Centro, RIBEIRÃO DO PINHAL, Paraná.

**3. INTRODUÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.968.064/0001-42, torna público este EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO para celebrar termo de compromisso a fim de representar o Município em chamada pública em regime de contrato de risco junto às concessionárias e permissionárias de energia elétrica nos termos e condições da Chamada Pública PEE Copel n° 005/2021.

**4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1. Os Programas de Eficiência Energética - PEE são executados anualmente em atendimento à Lei n° 9.991/2000. A legislação aplicável à matéria determina que as concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica devem aplicar, anualmente, um valor parte de sua receita operacional líquida anual no desenvolvimento de programas para o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica, através de projetos executados em instalações de clientes e consumidores. Os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos necessários para apresentação do Programa pelas concessionárias ou permissionárias à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL estão estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL n º 920, de 23 de fevereiro de 2021, e nas normas que porventura venham a substituí-la.

4.2. O Município, seguindo sua política interna de sustentabilidade e economia de recursos energéticos, participará de chamadas públicas para seleção de projetos de eficiência energética realizadas pelas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica.

**5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

5.1. Poderão ser solicitados esclarecimentos e apresentadas impugnações acerca do objeto deste edital até **03 (três) dias úteis** anteriores ao prazo estipulado para abertura do envelope de habilitação, até às 17h00min, desde que por escrito, protocolados no Departamento Responsável ou pelo e-mails pmrpinhal@uol.com.br e compras.pmrpinhal@gmail.com .

5.2. Caberá à Comissão de Licitação, auxiliado pela Equipe Técnica do Município, responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, no prazo de **01 (um) dia antes** do encerramento do prazo para a entrega dos envelopes de habilitação pelas empresas interessadas.

**6. DA FINALIDADE**

A finalidade deste procedimento é:

6.1. dar publicidade à intenção do Município em promover o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica através de projetos executados em suas instalações, por meio de participação em Programas de Eficiência Energética –PEE promovidos pelas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica.

6.2. Convocar eventuais interessados na representação do Município em chamadas públicas junto às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica sob contrato de risco no que se refere à elaboração e a apresentação de DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO E SUARESPECTIVA PROPOSTA DE PROJETO de eficiência energética no uso final de energia elétrica.

**7 - DO OBJETO**

7.1. O objeto do presente chamamento é selecionar Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO para celebrar termo de compromisso com o Município de RIBEIRÃO DO PINHAL a fim de representá-lo junto a concessionária de energia, nas condições estabelecidas no edital de Chamada Pública PEE Copel 005/2021, no que se refere à elaboração e a apresentação de diagnóstico energético e sua respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica em suas instalações.

7.2. Os diagnósticos energéticos e os projetos serão elaborados e executados pela empresa selecionada segundo as especificações dos editais das concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, diante das quais a empresa que assinar o termo de compromisso com o Município, o representará.

7.3. No âmbito das chamadas públicas, poderão entrar todos os pontos de iluminação pública do Município de RIBEIRÃO DO PINHAL, sendo de responsabilidade da Representante a escolha dos trechos mediante aprovação do Município de RIBEIRÃO DO PINHAL-PR.

7.4. A Empresa selecionada arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração dos diagnósticos, medições, verificações e projetos necessários, sendo que, independentemente de os Projetos serem selecionados ou não no Programa de Eficiência Energética, não será devido nenhum valor à empresa selecionada por parte do Município de RIBEIRÃO DO PINHAL-pr.

7.5. Caso o projeto venha a ser aprovado na concessionária a Empresa selecionada deverá executar os serviços.

**8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

8.1. Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA todas as Empresas denominadas ESCO que tenham comprovada experiência anterior em Programas de Eficiência Energética junto as concessionárias que abrirem seleções.

8.2. As propostas de projetos devem ser apresentadas às concessionárias ou permissionárias por empresas representantes do Município de RIBEIRÃO DO PINHAL, mediante apresentação obrigatória do Termo de Compromisso formalizado previamente entre as partes(Município e ESCO, selecionada por esta chamada pública), cujo modelo encontra-se anexo aos editais das concessionárias.

8.3.Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação:

8.3.1. Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

8.3.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei n º 8666/93.

8.3.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n º 8666/93.

8.3.4. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no art. 7º da Lei n º 10520/2002.

8.3.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

8.3.6. Empresas consorciadas.

8.3.7. É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, representação de mais de uma Instituição no procedimento de seleção.

**9. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

9.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue até o dia **17/03/2022 às 09h00min**, ou de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h30min às 11h30min e 13h30min às 16h45min.

**9.1.1. Recebimento de documentação até 09h00min horas do dia 17/03/2022.**

9.2. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DO PINHAL, situado na Rua Paraná n.º 983 - Centro.

9.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem os documentos enumerados no item 11 deste instrumento.

9.4. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço citado no item 9.2 deste Termo.

9.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

**10. FORMA DE AprESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

10.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos indicados no item 11 ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DO PINHAL, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min no endereço citado., em envelope fechado, com as seguintes indicações:

“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SELEÇÃO DE EMprESA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

CHAMAMENTO PÚBLICO N º 001/2022 - PMRP

**11. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO**

11.1. A DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE e demais documentos, endereçado à Comissão de Licitação deverá ser apresentada no prazo de **até 10 (dez) dias** a contar da publicação deste edital de chamada pública, no Departamento de Licitações, na forma do item **11.2** até o item **11.6**. sendo permitido o recebimento pelo correio até a data final ou seja **até o dia 17/02/2022**, (ficando o Município isento de responsabilidades por qualquer problema técnico que impeça o recebimento), ficando a empresa responsável por qualquer tipo de extravio que impeça o recebimento do envelope pela Comissão de Licitações até a data final.

11.2. A DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE deverá conter a qualificação completa, que permita a identificação do REQUERENTE e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a). Nome completo, razão social e CNPJ da empresa interessada;

b). Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

c). Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d). inscrição do ato constitutivo,no caso de sociedades simples;

e). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f). A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 do Código Civil, deverá mencionar,no contrato social, por força do art.997, inciso VI, do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração.

g). endereço,telefone;e,

h). endereço eletrônico;

11.3. Junto à DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE devem ser apresentados os seguintes documentos:

I). Demonstração de experiência na realização de Projetos de Eficiência Energética junto às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica;

11.4. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por órgão da Administração Pública ou entidade privada e a correspondente Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, em nome de seu responsável técnico ou profissional de nível superior integrante do quadro da empresa, comprovando a participante haver prestado serviço compatível com o objeto deste Edital;

11.4.1. A participante deverá comprovar que o profissional detentor do atestado apresentado, pertence ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio.

11.5. Comprovante de inscrição da empresa junto ao **CREA, CAU ou CRT,** tendo este que estar ativo e regularizado.

**11.6. DOCUMENTAÇÃO JURIDICA/FISCAL e TRABALHISTA**

a). Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b). Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do art.11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c). Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, IPVA e ICMS expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

d). Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISS e demais impostos municipais (ITBI, IPTU, etc.) ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social,está isento de inscrição municipal;

e). Certificado de Regularidade do **FGTS–CRF**;

f). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

11.7. Caso a DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE seja subscrita por procurador, deverá ser anexada procuração outorgando poderes ao subscritor para a sua apresentação.

11.8. As DECLARAÇÕES DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE que não atenderem o disposto neste edital serão desclassificadas do processo, assim como aquelas encaminhadas após o limite temporal estabelecido no item 12.1.

11.9. Após o decurso do prazo temporal também não serão aceitos adendos ou pedidos de esclarecimentos.

11.10. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**12. DA SELEÇÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes, contendo os documentos elencados na cláusula 11 deste edital, será realizada no local, data e horário indicados na cláusula 2, sendo recomendável a presença dos participantes com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

12.2. Os representantes presentes serão identificados;

12.3**.** Após identificação dos participantes presentes, a sessão será declarada aberta pelo Presidente da Comissão de Licitação, e a partir de então não se admitirá mais novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

12.4**.** Haverá o recolhimento dos envelopes contendo documentos;

12.5. Serão abertos os envelopes recebidos na sessão e os encaminhados via postal para conferência e posterior rubrica pela Comissão Permanente de Licitação e proponentes que estiverem presentes;

12.6. Será feita análise da conformidade com as exigências do Edital; e

12.7.Proceder-se-á à classificação dos proponentes para fins de julgamento, observando-se as prescrições da cláusula VIII deste edital.

12.8. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e proponentes presentes

**13. DA SELEÇÃO**

13.1. Será selecionada uma Empresa de Serviços de Conservação de Energia–ESCO para celebrar termo de compromisso a fim de representar o Município de RIBEIRÃO DO PINHAL em chamadas públicas junto à concessionária de energia, nas condições estabelecidas no edital de Chamada Pública PEE Copel n° 005/2021.

13.2.Será selecionada a empresa que obtiver a maior pontuação segundo os critérios constantes dos itens **13.3** a **13.6**.

13.3. São critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **PONTOS** | **PESO** |
| 01 | HISTÓRICO E EXPERIÊNCIA ACUMULADA NO DESENVOLVIMENTO DE DISGNÓSTICOS ENERGÉTICOS ANTERIORES. | 0 a 5 (um ponto por comprovação) | 3 |
| 02 | EXPERIÊNCIA ACUMULADA NA ELABORAÇÃO E GESTÃO DE prOJETOS AprOVADOS POR CONCESSIONÁRIAS. | 0 a 5 (um ponto por comprovação) | 2 |
| 03 | RELAÇÃO INSTITUCIONAIS COM ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO (OU ENTIDADES QUE SE RELACIONEM COM O OBJETO DO CONVÊNIO), COMprOVADAS POR MEIO DE DECLARAÇÃO. | 0 a 5 (um ponto por comprovação) | 2 |
| 04 | QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE INSTITUCIONAL | 0 a 5 pontos | 1 |
| **PONTUAÇÃO MÁXIMA** | | | **40** |

13.4. A pontuação final será dada pelo somatório obtido nas tabelas anteriores.

13.5. Como critério de desempate será considerada a maior pontuação obtida no item “1” da tabela acima. Permanecendo o empate o mesmo será resolvido observando as pontuações máximas dos itens subsequentes.

13.6. As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.

13.7. A comprovação da qualificação técnica da proponente será realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.8. A comprovação da qualificação da equipe institucional, será realizada mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica, registrado na entidade profissional competente em nome de profissional responsável pela execução de serviço de eficiência energética no uso final de energia elétrica.

13.8.1. O (s) profissional (ais) detentor (es) do (s) atestado (s) apresentado (s) em atendimento ao item:

13.9. deverão participar, necessariamente da elaboração dos projetos e somente poderão ser substituídos por profissionais de igual qualificação.

13.10. Cada documento entregue receberá pontuação de acordo com o peso atribuído ao item, limitado a pontuação máxima de 5 documentos por item.

13.11. O(s) profissional(ais) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ao) estar devidamente registrado no CREA, CAU ou CRT e apresentar vinculo com a empresa participante através de Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou do Contrato de Prestação de Serviços; ou do Ato constitutivo, conforme o caso;

13.12. Será escolhida a empresa que obtiver a maior pontuação.

**14. DO RESULTADO DO JULGAMENTO**

14.1. O resultado do julgamento será divulgado no máximo  **em 1 (um) dia**  no Diário Oficial do Município, assim como por meio do sítio da internet www.ribeiraodopinhal.gov.br.

**15. DOS RECURSOS**

15.1. As empresas interessadas poderão interpor recurso, por escrito, no prazo de **01 (um) dia útil**, contados da publicação do resultado do procedimento a que se refere o item 14.1.

15.2. A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais INTERESSADOS, que poderão impugná-los no prazo de **01 (um) dia útil**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3. Os recursos serão dirigidos a Comissão de Licitações por intermédio da Equipe Técnica que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo, devidamente informado, subir para decisão final.

15.4. Os recursos e contra-razões deverão ser apresentados no Setor de Licitações das 08h30min às 11h:30min e das 13h30min até às 17h00min, ou através dos e-mails [pmrpinhal@uol.com.br](mailto:licitacao@mandaguari.pr.gov.br) / compras.pmrpinhal@gmail.com , respeitados os prazos definidos neste edital.

15.5 Nenhuma indenização será devida as empresas que se dispuserem a participar do processo de seleção desta CHAMADA PÚBLICA pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital, por parte do Município

**16. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

16.1. A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Termo de Compromisso, que deverá comparecer ou assinar digitalmente dentro do prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

16.2**.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos e aceito pela PREFEITURA.

16.3. A comissão de licitação poderá, quando a convocada não assinar o termo de compromisso, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16.4. O Termo de Compromisso terá validade desde a sua assinatura até o Recebimento Definitivo dos serviços, respeitados os prazos previstos neste Termo e no Edital de Chamada Pública PEE Copel n° 005/2021.

**17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** À empresa que apresentar documentação falsa exigida para participação neste Chamamento Público poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18. DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Edital de credenciamento será por um período de 12 (doze) meses.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Este Edital será divulgado, no diário oficial do município, bem como no Mural do Município e no sitio www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br.

19.2. Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

19.3. Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados à critério do Município de RIBEIRÃO DO PINHAL.

19.4. Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

19.5. Toda a remuneração percebida pela empresa será de responsabilidade das concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, segundo critérios definidos em suas chamadas públicas, caso seus projetos sejam por elas selecionados, não recaindo sobre o Município de RIBEIRÃO DO PINHAL, qualquer responsabilidade financeira em decorrência desta chamada pública

19.6. Fica eleito o Foro da Comarca de RIBEIRÃO DO PINHAL, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20. FAZEM PARTE DO EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS**

a).Anexo I – Termo de Referencia;

b).Anexo II – Termo de Compromisso;

c).Anexo III – Modelo de Requerimento de Inscrição;

d) Anexo IV – Modelo de Credencial/Procuração;

e) Anexo V – Modelo de Declaração de fato superveniente, Declaração de sujeição ao edital, inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação e demais declarações;

f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Disponibilidade de equipe técnica e indicação do representante legal da proponente;

g) Anexo VII – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal;

h) Anexo VIII - Modelo de Especificação do Diagnóstico Energético;

i) Anexo IX – Minuta do Termo de Cooperação Técnica

RIBEIRÃO DO PINHAL – PARANÁ, 07 de março de 2022

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **João Vitor Siqueira Santos**  **Membro** | **Fayçal M .C. Junior**  **Presidente** | **Maria Magali M. Corrales**  **Membra** |

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 000/2022**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Referência é a seleção de uma Empresa de Serviços de Conservação de Energia - ESCO ou empresa de engenharia habilitada, para elaboração de diagnóstico energético, de medição e verificação, realização de projeto executivo e execução de obras de eficiência energética e de todas atividades necessárias a viabilizar a participação da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL como beneficiário no Programa de Eficiência Energética (PEE) perante a concessionária COPEL-PR, conforme Edital da Chamada Pública PEE COPEL-PR, 005/2021,nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS**

2.1. Os Programas de Eficiência Energética (PEE) são executados anualmente em atendimento à Lei n° 9.991/2000. Conforme determina a legislação vigente, as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica devem aplicar anualmente parte de sua receita operacional líquida anual no desenvolvimento de programas para o incremento de eficiência energética no uso final de energia elétrica, através de projetos executados em instalações de clientes e consumidores. Os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos necessários para apresentação do Programa à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estão estabelecidos em sua Resolução Normativa n º 920, de 23 de fevereiro de 2021, ou a que vier substituí-la.

2.2. A Chamada Pública de Projetos é o instrumento de seleção de projetos de Eficiência Energética e acontece de acordo com os requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e visa a escolha de projetos para unidades consumidoras na área de concessão da distribuidora de energia elétrica que estejam em dia com suas obrigações legais, levando em consideração a qualidade dos projetos propostos.

2.3. As ESCOs são Empresas de Engenharia especializada em serviços de conservação de energia e em promover a eficiência energética nas instalações de seus clientes. Estas empresas possuem ainda o conhecimento para elaboração de documentos que atendam aos requisitos do manual de Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE), exigidos pela ANEEL e pela concessionária COPEL-PR nas condições do Edital da Chamada Pública PEE COPEL-PR, 005/2021.

2.4. Na busca de tecnologias que contribuam na redução de consumo de energia elétrica de seus prédios, e com o intuito de promover a sustentabilidade e a eficiência energética de suas instalações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL apresenta interesse no Edital da Chamada Pública de Projetos COPEL-PR.

Contudo, o Município não possui alguns requisitos (certificações específicas) e não possui mão de obra especializada disponível, não preenchendo, assim, critérios técnicos que costumam ser exigidos nessa modalidade de Edital, que exige elaboração de diagnóstico e criação de projeto técnico. Desta forma, há a necessidade de que este diagnóstico e projeto seja elaborado por uma ESCO, justificando assim tal chamamento público.

2.5. Portanto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL busca, por meio deste chamamento público, realizar escolha de ESCO para elaboração de diagnósticos, formatação e implementação de projetos para participação desta Instituição na Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética (PEE) perante a concessionária COPEL-PR 005/2021.

2.6. O Diagnóstico Energético, a Proposta de Projeto e o Projeto Executivo serão elaborados e executados pela empresa selecionada (ESCO ou empresa de engenharia habilitada) segundo a especificação do Edital da concessionária COPEL-PR. A empresa que assinar o termo de compromisso com a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL a representará junto à COPEL-PR em Edital da Chamada Pública de Projetos PEE COPEL-PR. 05/2021.

**3. SOBRE O PROJETO**

3.1. A empresa selecionada celebrará Termo de Compromisso (Anexo II) com a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL a fim de representá-lo em chamada pública sob contrato de risco junto à concessionária de energia elétrica no Edital da Chamada Pública de Projetos PEE COPEL-PR, 05/2021, para elaboração e a apresentação de diagnóstico energético e sua respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica nas instalações da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL listadas neste Termo de Referência (item 5).

3.2. A Proposta de Projeto e o Projeto Executivo deverão ser apresentados à COPEL-PR por empresa representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL mediante apresentação obrigatória do Termo de Compromisso formalizado previamente entre as partes (PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL e ESCO/Empresa de Engenharia habilitada, selecionada por esta chamada pública), cujo modelo se encontra no Edital da Chamada Pública de Projetos PEE COPEL-PR.05/2021.

3.3. A Empresa selecionada arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do Diagnóstico Energético, Medição e Verificação (M&V), da proposta de projeto e do projeto Executivo sendo que, independentemente de a proposta de projeto ser selecionada no programa de Eficiência Energética junto à COPEL-PR, não será devido nenhum valor pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

3.4. A empresa que for selecionada nessa chamada pública não possuirá garantia de contratação e execução dos serviços, visto que a avaliação dos projetos cabe à Concessionária COPEL-PR nos termos especificados pelo Edital da Chamada Pública de projetos.PEE 05/2021.

3.5. No caso de empresa selecionada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL e aprovada pela Concessionária COPEL-PR, a execução será realizada integralmente pela ESCO, sendo esta empresa contratada diretamente pela Concessionária COPEL-PR com todo o fornecimento dos serviços, equipamentos e materiais necessários para implantação do projeto.

3.6. A empresa participante deverá pautar suas informações e projetos na formatação dada pelo Edital da Chamada Pública de projetos COPEL-PR da Concessionária COPEL-PR na sua íntegra, considerando também as regras do programa de Eficiência, promovido na Lei n° 9.991, de 24 de julho de 2000, na Lei n° 13.203, de 08 de dezembro de 2015, na Lei n° 13.280, de 03 de maio de 2016 e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa n° n º 920, de 23 de fevereiro de 2021, ou a que vier substituí-la.

3.7. A empresa selecionada deverá atender integralmente ao cronograma do Edital da Chamada Pública de projetos COPEL-PR, 005/2021 seus anexos e revisões, inclusive atentando-se aos cronogramas e prazos de cada etapa do projeto.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

4.1. Poderão participar do Chamamento Público as empresas legalmente habilitadas para a execução de serviços de conservação de energia – ESCOs, habilitadas a atenderem às exigências constantes deste Termo de Referência e da cláusula 11 do Edital.

**5. LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS DIAGNÓSTICOS E prOJETOS**

5.1. O diagnóstico, projetos e serviços deverão ser realizados, nos seguintes locais: Iluminação pública e edifícios do Poder Público municipal.

**6. DA VISTORIA FACULTATIVA**

6.1. Poderão ser realizadas visitas técnicas, mediante agendamento antecipado com o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DO PINHAL, através do e-mail pinhalengenharia@outlook.com ou telefone (43) 3551-8300, a fim de que as empresas interessadas conheçam as instalações e sistemas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL. O horário disponível para a visitação é das 08h30min às 11h30min e das 13h30min ás 17h00min.

6.2. A data limite para a execução da vistoria é até a data prevista para a abertura deste certame excetuando os finais de semana, feriados e/ou dias de expediente suspenso na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

**7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA REPRESENTANTE**

7.1. Após a abertura dos envelopes, serão analisados primeiramente a documentação exigida, e serão classificados aqueles que cumprirem as exigências legais presentes neste Edital.

7.2. Após a análise da documentação descrita na cláusula XI deste Edital, as empresas comprovadamente qualificadas, serão avaliadas sob os quesitos da Tabela 1, pela equipe técnica da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

7.3. Será selecionada a empresa que obtiver a maior pontuação segundo os critérios constantes a seguir:

Tabela – Critérios de seleção da empresa representante.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | PONTOS | PESO |
| 01 | Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de disgnósticos energéticos anteriores. | 0 a 5 (um ponto por comprovação) | 3 |
| 02 | Experiência acumulada na elaboração e gestão de projetos aprovados por concessionárias. | 0 a 5 (um ponto por comprovação) | 2 |
| 03 | Relação institucionais com órgãos do Poder Público (ou entidades que se relacionem com o objeto do convênio), comprovadas por meio de declaração. | 0 a 5 (um ponto por comprovação) | 2 |
| 04 | Qualificação da Equipe Institucional | 0 a 5 pontos | 1 |
| **PONTUAÇÃO MÁXIMA** | | | **40** |

7.4. A pontuação final será dada pelo somatório obtido nas tabelas anteriores.

7.5. Como critério de desempate será considerada a maior pontuação obtida no item “1” da tabela acima. Permanecendo o empate o mesmo será resolvido observando as pontuações máximas dos itens subsequentes.

7.6. As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.

7.7. A comprovação da qualificação técnica da proponente será realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde deve ser informado o link de acesso para consulta se for o caso.

7.8. A comprovação da qualificação da equipe institucional, será realizada mediante apresentação de atestado de responsabilidade ténica, registrado na entidade profissional competente em nome de profissional responsável pela execução de serviço de eficiência energética no uso final de energia elétrica.

7.9. O (s) profissional (ais) detentor (es) do (s) atestado (s) apresentado (s) em atendimento ao item deverão participar, necessariamente da elaboração dos projetos e somente poderão ser substituídos por profissionais de igual qualificação.

7.10. Cada documento entregue receberá pontuação de acordo com o peso atribuído ao item, limitado a pontuação máxima de 5 documentos por item.

7.11. O(s) profissional(ais) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ao) estar devidamente registrado no CREA, CAU ou CRT e apresentar vinculo com a empresa participante através de Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e previdência Social – CTPS; ou do Contrato de prestação de Serviços; ou do Ato constitutivo, conforme o caso;

7.12. Será declarada vencedora a empresa que obtiver a maior pontuação

7.13. A empresa deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos solicitados apresentando, se necessário, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.14. A eventual ausência ou dúvida quanto a qualquer das informações contidas nos Contratos e Atestados poderá, a critério DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ser objeto de diligência.

7.15.Caso persista o empate, haverá sorteio.

**8. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

8.1. CARACTERÍSTICAS DO(S) PROJETO(S)

8.1.1. A elaboração do(s) projeto(s) de eficiência energética será, conforme estabelece o Edital da Chamada Pública de projetos PEE COPEL-PR.005/2021, onde serão analisadas as ações de eficiência energética viáveis através de um Diagnóstico Energético nas instalações dos prédios públicos MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, após (se) aprovada a proposta de projeto pela PREFEITURA e pela COPEL-PR é que será assinado o instrumento contratual com a COPEL PR.

8.1.2. As informações mínimas a serem apresentadas na proposta de projeto, dentre outras que possam ser exigidas pela COPEL-PR, são:

8.1.2.1. Carta de apresentação do diagnóstico energético, assinada pelos representantes legais do consumidor interessado, conforme apresentado no Anexo C desta CHAMADA PÚBLICA. A carta deverá ser em papel timbrado do consumidor ou, na falta deste, com a aplicação do carimbo do CNPJ do consumidor. A carta deve ser encaminhada de forma digital através do sistema de chamada pública, conforme item 4.3. da PEE 05/2021.

8.1.2.2. Diagnóstico energético, conforme definido no item 4.1 da PEE 05/2021.

8.1.2.3. Orçamentos pertinentes (conforme definido no item 9 deste regulamento).

8.1.2.4. Memorial de cálculo (planilhas eletrônicas do RCB6 utilizada);

8.1.2.5. Catálogos e tabela do prOCEL4 (com destaque ao material utilizado).

8.1.2.6. Outros documentos que o proponente considere necessário ao processo

8.1.2.7. Avaliação detalhada das ações de eficiência energética na instalação da unidade consumidora de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada;

8.1.2.8. As informações mínimas que deverão ser apresentadas no diagnóstico energético estão detalhadas no item 7.1, Módulo 4 - Tipologias de projeto do PROPEE, Seção 4.4 - Dados de projeto, Item 3.2 - Roteiro Básico para Elaboração de projetos;

8.1.2.9. Apresentação da estimativa dos insumos energéticos (fontes de energia) utilizados na unidade consumidora proponente, incluindo a hipótese de utilização de grupos geradores. Deverão ser apresentadas evidências que comprovem tais informações;

8.1.2.10. Apresentação de estimativa da participação de cada uso final de energia elétrica existente (por exemplo: iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, refrigeração, etc.) no consumo mensal de energia elétrica da unidade consumidora, mesmo que os usos finais não sejam objeto de eficientização. Para os usos finais a serem eficientizados, estimar a quantidade total de equipamentos que constituem o consumo energético do uso final;

8.1.2.11. Análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica escolhidos, descrevendo a situação atual e a proposta.

8.1.2.12. Avaliação da economia de energia e da redução de demanda na ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas, mostrando o cálculo do percentual de economia do consumo de energia elétrica previsto em relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo apresentado no mínimo dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, desconsiderados os meses nos quais houve faturamento por média ou consumo não significativo em razão da pandemia COVID-19;

8.1.2.13. Cálculo da Relação Custo-benefício (RCB) do projeto com base na avaliação realizada, de acordo com a metodologia estabelecida pela ANEEL;

8.1.2.14. Cronograma das etapas necessárias para a execução do projeto de eficiência energética, conforme Edital da Chamada Pública de projetos COPEL-PR.n º 005/2020.

8.1.2.15. Evidências quanto ao tipo de reator existente (eletromagnético e/ou eletrônico) e às respectivas perdas deste, para o caso de sistemas de iluminação, pois estes dados influenciam na estimativa de economia e na avaliação dos resultados do projeto.

8.1.2.16. Descrição detalhada do horário de funcionamento dos ambientes que receberão ações de eficiência energética;

8.1.2.17. Estimativa de todos os custos para a realização do Diagnóstico Energético.

**9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O(s) projeto(s) de eficiência energética elaborado(s) e devidamente aprovado(s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL e pela COPEL-PR será (ão) pago(s) com recursos oriundos do orçamento da COPEL-PR que foram destinados ao PEE (programa de Eficiência Energética), observada a legislação correlata.

**10. DA REMUNERAÇÃO**

10.1. A COMPROMISSÁRIA será remunerada, com recursos oriundos do orçamento da COPEL-PR que forem destinados ao PEE, observada as regras estabelecidas no Edital da Chamada Pública de projetos da COPEL-PR.n º 005/2021.

10.2. Caso o(s) projeto(s) de eficiência energética não seja(m) selecionado(s) na Chamada Pública da COPEL-PR, a COMPROMISSÁRIA arcará com todos os custos relativos à elaboração da proposta de projeto e do projeto Executivo, não ocasionando, portanto, nenhum custo para a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

10.3. Nenhuma indenização será devida, a qualquer título, à COMPROMISSÁRIA, observada a disposição do item anterior.

**11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** À empresa que apresentar documentação falsa exigida para participação neste Chamamento Público poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Não assinar o Termo de Compromisso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após regular convocação pelo Município de RIBEIRÃO DO PINHAL, conforme cláusula 16, item 16.1 deste Edital;
4. Recusar-se a entregar, retardar ou deixar de entregar o objeto;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Substituir os profissionais apresentados para a condução do projeto por outros de qualificação inferior;
7. . Reprodução, divulgação ou uso, em benefício próprio ou de terceiros, de qualquer informação de que seus empregados tenham tido conhecimento, em razão da execução do objeto deste edital, sem consentimento prévio do Município de RIBEIRÃO DO PINHAL;
8. Omissão de informações ou prestação de informações inverídicas.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA/PARTICIPANTE SELECIONADA**

12.1. A COMPROMISSÁRIA deverá cumprir todas as obrigações que constam neste Termo de Referência e nos projetos elaborados, responsabilizando-se pelos riscos e pelas despesas decorrentes da execução do objeto em acordo com normas técnicas vigentes e, ainda:

12.1.1. Atender prontamente qualquer exigência do COMPROMITENTE inerente a este Termo de Referência;

12.1.2. Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste processo de seleção, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.3. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção;

12.1.4. A forma de elaboração do(s) projeto(s) será discutida e acordada entre os técnicos da COMPROMISSÁRIA e da COPEL-PR.

12.1.5. Elaborar o(s) projeto(s) e todos os documentos relacionados, respeitando as leis e normas pertinentes a cada disciplina envolvida na execução dos serviços técnicos, além de seguir os preceitos técnicos da COPEL-PR e da ANEEL, nos termos do Edital da Chamada Pública de projetos COPEL-PR; nº 005/2021.

12.1.6. Apresentar o(s) projeto(s) elaborado(s) aos técnicos do COMPROMITENTE para avaliação e aprovação por estes, retificando o que for indicado pelos técnicos;

12.1.7. Cadastrar o(s) projeto(s) na Chamada Pública COPEL-PR somente após aprovação formal da versão final deste(s) por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL;

12.1.8. Disponibilizar ao COMPROMITENTE os arquivos referentes à proposta de projeto elaborada, mesmo que esta não tenha sido aprovada na Chamada Pública COPEL-PR a fim de que possa ser utilizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL em um momento posterior;

12.1.9. Ser representada, durante a execução do objeto, pelo responsável técnico indicado nos termos do Edital;

12.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância da legislação da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;

12.1.11. Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados e agentes ao longo de todo o prazo de execução dos serviços, desonerando o COMPROMITENTE de toda e qualquer responsabilidade, relativamente às inspeções, medições e coletas de dados, tais como morte, lesão corporal ou danos materiais, bem como quaisquer perdas, danos, custos e despesas incorridos em função da referida inspeção;

12.1.12. Responsabilizar-se pela guarda e manuseio de seus equipamentos;

12.1.13. Substituir, por exigência do COMPROMITENTE, desde que justificado, todo empregado que evidencie incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado;

12.1.14. Permitir e facilitar a FISCALIZAÇÃO ou supervisão do COMPROMITENTE quando da inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

12.1.15. Comunicar ao COMPROMITENTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, indicando medidas para corrigir a situação;

12.1.16. Executar os serviços atendendo as normas de segurança do trabalho nas versões vigentes, em especial a NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 35 (Trabalho em altura) e a NR 6 (Equipamento de proteção Individual – EPI), NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, e as determinações do COMPROMITENTE quanto ao horário de acesso às unidades operacionais a serem analisadas;

12.1.17. Apresentar cópia da ART ou TRT do responsável técnico e da equipe técnica envolvidos na elaboração/implantação do(s) projeto(s);

12.1.18. Executar todos os serviços especificados no item 8 deste Termo de Referência conforme a legislação Ambiental e de Segurança do Trabalho, as orientações da FISCALIZAÇÃO do COMPROMITENTE e as Normas Técnicas da ABNT em suas versões vigentes, publicadas até a data de lançamento do processo de seleção. Em caso de revisão de qualquer norma após esta data, a COMPROMISSÁRIA deverá atender a versão atualizada desta, sem custos para o COMPROMITENTE .

12.2. As ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser dimensionados, especificados e fornecidos pela COMPROMISSÁRIA.

12.3. A COMPROMISSÁRIA deverá prever, para os acessos aos locais de serviços, boas condições de tráfego e segurança satisfatória, com sinalização adequada e de fácil interpretação pelos usuários e servidores da COMPROMITENTE .

12.4. A COMPROMISSÁRIA deverá manter remoção periódica de todo o entulho e detritos que venham a se acumular no decorrer da execução dos serviços.

12.5. Todos os locais de prestação dos serviços deverão ser conservados limpos e em perfeito funcionamento durante a execução dos trabalhos.

12.6. A COMPROMISSÁRIA responsabilizar-se-á pela retirada e transporte de todo o entulho ao depósito autorizado pela prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DO PINHAL.

12.7. Todos os materiais e resíduos decorrentes da instalação deverão ser removidos, deixando os locais de prestação de serviços completamente livres e desimpedidos.

12.8. Deverão ser limpos e varridos sistematicamente os acessos, assim como as áreas adjacentes, que porventura tenham recebido detritos provenientes da execução dos serviços.

12.9. Deverão ser implementados pela COMPROMISSÁRIA todos os trabalhos necessários à desmontagem e demolição de instalações provisórias utilizadas na execução dos serviços.

12.10. Deverão ser devidamente removidos dos locais de prestação dos serviços, pela COMPROMISSÁRIA, todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras não utilizadas de materiais, ferramentas e acessórios.

12.11. A limpeza deverá ser feita de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação;

12.12. Deverão ser removidas cuidadosamente todas as manchas e salpicos de material de construção de todas as partes e componentes da edificação, dando especial atenção à limpeza de tubulações e portas metálicas, passíveis de corrosão ou danificação.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE -PMRP**

13.1. O COMPROMITENTE deverá proporcionar à COMPROMISSÁRIA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações, além de:

13.1.1. prestar aos representantes da COMPROMISSÁRIA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, desde que estejam disponíveis;

13.1.2. Receber o serviço (diagnóstico e projetos) conforme os prazos e as condições definidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamada Pública de projetos da COPEL-PR.n º 005/2021.

13.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação no ato da entrega;

13.1.4. Comunicar à COMPROMISSÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, irregularidades ou falhas verificadas nos serviços prestados, a fim de que sejam corrigidas e reparadas;

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da COMPROMISSÁRIA, através de FISCALIZAÇÃO designada para este fim, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, cuja interrupção só será ressalvada em casos de força maior, justificados e aceitos pelo COMPROMITENTE e nos termos do Edital de Chamada Pública de projetos da COPEL-PR; n º 005/2021.

13.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

13.2. O COMPROMITENTE não responderá por qualquer compromisso assumido pela COMPROMISSÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMISSÁRIA e de seus empregados (prepostos ou subordinados).

**14. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS PROJETOS**

14.1. O(s) projeto(s) de eficiência energética a ser(em) elaborado(s) pela COMPROMISSÁRIA, deverá(ão) ser apresentado(s) à equipe técnica do COMPROMITENTE , para fins de avaliação técnica e aprovação, antes da submissão deste(s) à referida Chamada.

14.2. Será(ão) aprovado(s) pela equipe técnica do COMPROMITENTE o(s) projeto(s) que apresentar(em), dentre outros itens exigidos, todas as informações solicitadas no ITEM 8. deste Termo de Referência, relativas à elaboração da proposta de projeto e projeto Executivo, respectivamente.

**15. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fim de acompanhar e fiscalizar os serviços, o COMPROMITENTE designará uma Equipe de FISCALIZAÇÃO, sendo que lhe caberá, em acordo com a COMPROMISSÁRIA, estabelecer os procedimentos detalhados de fiscalização, conforme este Termo de Referência.

15.2. Fica assegurado ao COMPROMITENTE o direito de exercer a FISCALIZAÇÃO geral do objeto, devendo, para esse fim, designar prepostos.

15.3. A existência e a atuação da Equipe de FISCALIZAÇÃO não eximem a COMPROMISSÁRIA da responsabilidade única, integral e exclusiva quanto à execução dos serviços e às suas implicações próximas ou remotas, sempre de acordo com o Termo de Referência e as disposições do Edital de Chamada Pública de projetos da COPEL-PR, as especificações, o código civil e as demais leis ou regulamentos vigentes.

15.4. A COMPROMISSÁRIA deverá prezar pela qualidade na execução de todos os serviços, sob pena de tê-los recusados pela FISCALIZAÇÃO ou pela Concessionária e, portanto, ficando obrigada a refazê-los, sem nenhum ônus para o COMPROMITENTE

15.5. Fica assegurado ao COMPROMITENTE e às empresas especializadas subordinadas a esta, o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela COMPROMISSÁRIA, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

15.6. A Equipe de FISCALIZAÇÃO terá plenos poderes para agir e decidir perante a COMPROMISSÁRIA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Termo de Referência, obrigando-se desde já a COMPROMISSÁRIA a assegurar e facilitar o acesso da Equipe de FISCALIZAÇÃO aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

15.7. Cabe à Equipe de FISCALIZAÇÃO verificar ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer sanção administrativa. A Equipe de FISCALIZAÇÃO informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários.

15.8. A Equipe de FISCALIZAÇÃO e os demais envolvidos buscarão auxiliar a COMPROMISSÁRIA onde for possível, no acesso às instituições e às informações necessárias à execução dos trabalhos.

15.9. A ação ou omissão, total ou parcial, da Equipe de FISCALIZAÇÃO não eximirá a COMPROMISSÁRIA de integral responsabilidade pela execução dos serviços.

**16. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

16.1. Os prazos relativos às etapas de elaboração do(s) projeto(s) serão definidos após a emissão da Ordem de Serviços conforme acordado entre as partes, levando-se em conta a complexidade das instalações físicas da(s) unidade(s) da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL onde serão elaborados o(s) projeto(s) e os prazos a serem estabelecidos no cronograma da Chamada Pública pela COPEL-PRr nº 005/2021.

16.1.1. A ORDEM DE SERVIÇO será emitida em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo II) pela COMPROMISSÁRIA.

16.2. O Termo de Compromisso terá validade desde a sua assinatura até o Recebimento Definitivo dos serviços, respeitados os prazos previstos neste Termo e no Edital de Chamada Pública de projetos COPEL-PR. N º 005/2021.

**17. RECEBIMENTO**

17.1. O objeto deverá ser executado e entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, observando-se também os prazos e condições estabelecidos no Edital de Chamada Pública de projetos da COPEL-PR.

17.2. O recebimento e a aprovação do objeto (diagnóstico e projetos) serão efetuados pelo responsável por seu acompanhamento ou fiscalização do COMPROMITENTE , no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, respeitando-se os prazos máximos previstos no Edital COPEL-PR n.º 005/2021.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Todos os materiais e mão de obra serão fornecidos pela COMPROMISSÁRIA, responsável pela execução dos serviços.

18.2. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos e estar de acordo com as especificações.

18.3. Se julgar necessário, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL poderá solicitar à COMPROMISSÁRIA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios a eles relativos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela COMPROMISSÁRIA, sem ônus para o COMPROMITENTE .

18.4. A COMPROMISSÁRIA será obrigada a demolir e/ou refazer os serviços em desacordo com as especificações deste Termo, a boa técnica e as normas técnicas, ficando as despesas deles decorrentes às suas expensas.

18.5. A COMPROMISSÁRIA deverá recuperar todas as partes eventualmente danificadas em razão da execução das instalações.

18.6. A COMPROMISSÁRIA deverá prestar os serviços de modo a não interferir nos trabalhos do COMPROMITENTE , e deverá depositar os materiais e equipamentos em local previamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO, responsabilizando-se integralmente pela guarda destes.

18.7. A COMPROMISSÁRIA deverá designar preposto, para mantê-lo no local durante o período de execução dos serviços, informando nome, RG e CPF, bem como telefones fixo e móvel para contato, por intermédio de e-mail endereçado a prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DO PINHAL, em até 02 (dois) dias úteis antes da data indicada na Ordem de Início dos Serviços.

18.7.1. Nas ocasiões em que houver substituição, deverá ser indicado novo preposto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, observando-se as condições do subitem 18.7 acima.

RIBEIRÃO DO PINHAL-PR , 07 de MARÇO DE 2022

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR

Presidente CPL

**(em papel timbrado da empresa)**

**ANEXO II – MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – pr

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N º 000/2022-PMM

AT. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pelo presente **Termo de Compromisso**, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Sócio administrador, \_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_, COMprOMETE-SE em elaborar dentro das exigências normativas e de boas práticas, o **projeto e diagnóstico de eficiência energética** da iluminação pública e dos próprios Municipal da prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DO PINHAL na forma e nos prazos a serem previamente ajustados entre seus técnicos e a Secretaria Municipal de (Obras) designada em conformidade com o Edital.

Local, data,

Nome e assinatura do Representante legal da empresa

**(em papel timbrado da empresa)**

**ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DO PINHAL – pr**

**AT. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Chamamento pública nº 000/2022**

(nome da Empresa)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizado (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail de contato \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representado(a) neste ato pelo(a) Sr (a) (nome do representante da Instituição), CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na forma do Edital de Chamada Pública acima, vem manifestar interesse em participar da seleção para a elaboração do diagnóstico de eficiência energética, conforme os termos descrito no edital.

Neste ensejo, caso nossa empresa / entidade seja selecionada, indico o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone de contato nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para representar a empresa nas tratativas.

Atenciosamente

Local, dia/mês/ano.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

**(em papel timbrado da empresa)**

**ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAL/PROCURAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – pr

AT. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N º 000/2022

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada à\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob. n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome do outorgado, profissão, nº da cédula de identidade e n.º do CPF/MF), com poderes para representá-lo perante a prefeitura Municipal RIBEIRÃO DO PINHAL nos procedimentos do Chamamento Público n.º **000/2022**, podendo participar das sessões realizadas, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar propostas, decidir sobre desistência ou interposição de recursos, assinar atas, enfim, praticar todos os atos que se façam necessários ao cumprimento regular do presente mandato.

Local, data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA.

**(em papel timbrado da empresa)**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE**

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL, INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO E DEMAIS DECLARAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

AT. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 000/2022

**D E C L A R A Ç Ã O**

O signatário da presente, em nome da proponente, ***Declara***, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas na Chamada Pública em epígrafe e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação, apenas, das proponentes que haja atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

O signatário da presente ***declara***, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente Edital.

***Declara***, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 2, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

***Declara***, também, que responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes no envelope apresentado.

***Declara*** de que tem pleno e total conhecimento do Edital de **Chamamento Público nº. 000/2022**, e de que se submete a todas as condições do mesmo, inclusive quanto aos limites do cronograma apresentado pelo MUNICÍPIO e pelo Edital de Chamada Pública PEE COPEL N° 005/2021

LOCAL e DATA

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**(em papel timbrado da empresa)**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA E INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – pr.

AT. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Chamamento Público nº 000/2022

Declaramos sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de interessada em participar do presente Chamamento Público nº 000/2022, em cumprimento ao instrumento convocatório, que possui o(s) profissional(is) mínimos integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame, sendo que os mesmos possui(em) vínculo com nossa empresa, possuindo as formações e experiências abaixo indicadas, sendo que a empresa se compromete em apresentar tais comprovações, como condição para a assinatura do termo de cooperação técnica, sob pena de decadência ao direito.

Ademais, DECLARAMOS, para os devidos fins indicamos como representante legal da empresa o Sr. \_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_, RG. nº. \_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_, nº \_\_\_, bairro: \_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_, Cep.: \_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição, em todas as etapas deste Chamamento.

LOCAL e DATA

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**(em papel timbrado da empresa)**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – pr.

AT. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Chamamento Público nº 000/2022

(Nome da Empresa) .........................................., CNPJ nº ..............................,

estabelecida à ...............................(endereço completo)................. declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**(em papel timbrado da empresa)**

**ANEXO VIII – MODELO DE ESPECIFICAÇÃO DO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – pr

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N º 000/2022-PMM

AT. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Diagnóstico Energético é uma avaliação detalhada das ações de eficiência energética nas instalações das unidades consumidoras de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada.

Entende-se por Diagnóstico Energético como a consolidação da avaliação *ex ante* com os dados medidos e apurados.

As informações mínimas que deverão ser apresentadas no Diagnóstico Energético estão detalhadas neste edital, bem como no Edital de Chamada Pública nº 000/2022.

Conforme documento relatado no parágrafo anterior, também deverá ser consolidada a estratégia de M&V. Dentre as informações que deverão ser apresentadas estão:

1. Acordo de intenções entre a empresa executora dos trabalhos de eficiência energética e o consumidor/contratante, se aplicável.

2. Dados da empresa executora do Diagnóstico (razão social, CNPJ, nome do responsável técnico, endereço completo, telefone fixo e celular), se aplicável.

3. Apresentação do consumidor e informações sobre suas atividades, bem como o horário de funcionamento de cada unidade consumidora pertencente à proposta de projeto, ou em casos de projetos de grande abrangência sem identificação das UCs, deverá conter o detalhamento dos quantitativos esperados de participantes bem como seu perfil.

4. Apresentação dos objetivos do Diagnóstico Energético.

5. Apresentação dos insumos energéticos utilizados, quando aplicável.

6. Apresentação da avaliação preliminar das instalações físicas e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora com foco no consumo de energia elétrica.

7. Apresentação do histórico de consumo e de demanda de, pelo menos, os últimos 12 (doze) meses de cada unidade consumidora a ser beneficiada ou do modelo de consumo por classe baseados em estudos anteriores.

8. Apresentação da estimativa da participação de cada uso final de energia elétrica existente, (por exemplo: iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, refrigeração, etc.) no consumo mensal de energia elétrica da unidade consumidora.

9. Apresentação da análise das possíveis oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica escolhidos, descrevendo a situação atual e a proposta.

10. Apresentação da avaliação da economia de energia e redução de demanda na ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas. Calcular o percentual de economia do consumo de energia elétrica, previsto em relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo apresentado dos últimos 12 (doze) meses.

11. Realizar a avaliação *ex ante* preliminar, ou seja, calcular a relação custo-benefício (RCB) do projeto com base na avaliação realizada, de acordo com a metodologia estabelecida pela COPEL, conforme prOGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ou Planilha de Cálculo de RCB.

12. Deverá ser apresentado um cronograma das etapas necessárias para a execução do projeto de eficiência energética.

13. Para sistemas de iluminação, deve-se considerar no Diagnóstico Energético a procura de evidências quanto ao tipo de reator existente (eletromagnético e/ou eletrônico) e suas respectivas perdas, pois estes dados influenciam na estimativa de economia e na avaliação dos resultados do projeto.

14. Apresentação da descrição detalhada do horário de funcionamento de cada ambiente que irá receber ações de eficiência energética.

15. Apresentação da estratégia de M&V preliminar, conformes normas e regulamentações da COPEL.

16. Apresentação da estimativa de todos os custos envolvidos na proposta, de acordo com as definições deste instrumento e programa de Eficiência Energética. .

**(em papel timbrado da empresa)**

**ANEXO IX MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO Nº XXX/2022**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇAO DE ENERGIA – ESCO XXXXX, NA FORMA ABAIXO:

De um lado a prefeitura Municipal RIBEIRÃO DO PINHAL - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.968.064/0001-42, com sede na Rua Paraná 983 - Centro, na cidade de RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ESCO, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), profissão), portador do RG Nº XXXXXXX e do CPF XXXXXX. CONSIDERANDO QUE o Município tem interesse na realização de um amplo programa de eficiência do consumo de energia elétrica (“programa de Eficiência”)

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que reflete os entendimentos mantidos entre elas e estabelece os princípios básicos que nortearão as tratativas e negociações a serem por estas mantidas relativamente ao negócio aqui visualizado, doravante denominado “Termo”.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto a representação do Município de RIBEIRÃO DO PINHAL em chamadas públicas em regime de contrato de risco junto às concessionárias e permissionárias de energia elétrica nos termos do edital de Chamada Púlica PEE Copel n° 005/2021

1.2 - A PREFEITURA, única e exclusivamente a seu critério, poderá decidir fazer parte do investimento do projeto de Eficiência dentro do PEE-COPEL, com uma contrapartida que será acordada com a ESCO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DO NEGÓCIO**

2.1- A determinação do valor do negócio somente será possível após elaboração do Diagnóstico Energético, conforme exposto supra, sendo tal aspecto de suma importância para avaliação da viabilidade do negócio, tanto pela ESCO como pela CONCESSIONÁRIA. A ESCO deverá fazer constar no mencionado relatório preliminar do Diagnóstico Energético todos os requisitos exigidos pela CONCESSIONÁRIA na Chamada Pública do PEE-COPEL N.º 005/2021.

2.2- Não haverá qualquer repasse de recursos entre a PREFEITURA e a ESCO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA ESCO**

3.1-A ESCO deverá realizar visita técnica nas instalações físicas e no Parque de Iluminação Pública do MUNICÍPIO, objetivando realizar os levantamentos das mencionadas instalações, seus equipamentos e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora, bem como, verificar de forma detalhada o horário de funcionamento e atividade realizada pela prefeitura, a fim de realizar o Diagnóstico Energético preliminar que fará parte do projeto de Eficiência/PEE-COPEL que será apresentado à CONCESSIONÁRIA por meio da Chamada Pública.

3.2-Cumprir com todas as exigências realizadas pela CONCESSIONÁRIA dentro da Chamada Pública inerentes as suas responsabilidades, principalmente no que tange ao Diagnóstico Energético preliminar.

3.3-Solicitar à PREFEITURA toda e qualquer informação ou documento não previsto e, ainda, informá-lo do andamento de todas as fases da Chamada Pública.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

4.1.-A PREFEITURA deverá encaminhar à ESCO, por meio eletrônico, todos os documentos e informações solicitados na Lista de documentos e informações exigidos para participar da PEE- COPEL N° 005/2021.

4.1.1-Todas as informações e documentos presentes na lista citada no item anterior deverão ser enviados pela PREFEITURA à ESCO, por meio do e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data da entrega da assinatura deste Acordo.

4.2- A PREFEITURA deverá suprir a ESCO com todas as informações e ainda permitir o livre acesso da ESCO em suas instalações para realizar os levantamentos descritos na cláusula 4.1 supra.

4.3-A PREFEITURA deverá realizar a execução da totalidade do projeto de eficiência energética exclusivamente com a ESCO.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

5.1-A partir da presente data é vedado a qualquer das Partes revelar, divulgar por qualquer meio ou de qualquer forma tornar conhecidas para terceiros quaisquer informações confidenciais da outra Parte, sejam estas informações técnicas, de processo industrial ou de tecnologia de produção, metodologias de gestão, dados financeiros ou contábeis, dentre outras, bem como quaisquer documentos, tecnologias, projetos, arquivos, programas, registros, amostras, dentre outros, de que a outra Parte venha a ter conhecimento ou acesso, direta ou indiretamente, em razão do presente Acordo.

5.2-Quando do término ou rescisão deste Acordo, por qualquer motivo, todas e quaisquer informações confidenciais deverão ser imediatamente devolvidas para a parte que as originou, exceto o relatório final de diagnósticos que pertencerá à PREFEITURA, sendo que caso seja necessária a intimação da ESCO para promover à entrega de tais relatórios, documentos, projetos, diagnósticos e informações essa deverá fazê-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da intimação, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis.

5.3-A ESCO compromete-se, desde já, a devolver à PREFEITURA, quando do término ou rescisão deste Acordo, as informações e documentos utilizados para a realização do diagnóstico, caso não seja dado continuidade ao projeto de Eficiência.

5.4-O disposto na presente Cláusula aplica-se, também, aos diretores, executivos, empregados, consultores subcontratados e prepostos das Partes ou a qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, possa ter acesso às informações confidenciais supra descritas.

5.5-As obrigações de manutenção de confidencialidade previstas nesta Cláusula irão viger a partir da assinatura neste Acordo e deverão continuar a serem observadas pelas Partes por um prazo de 5 (cinco) anos, contados do término ou da rescisão deste Termo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NÃO CONCORRÊNCIA**

6.1-Na consecução deste Acordo e do futuro Contrato, a PREFEITURA terá acesso às informações privilegiadas sobre tecnologias e metodologias de operação da ESCO, e deverá comprometer se, desde já, a não exercer, por si ou por suas controladas, coligadas ou associadas de qualquer forma, através de quaisquer de seus sócios, diretores, executivos, empregados e prepostos, quaisquer atividades que, de forma direta ou indireta, possam ser caracterizadas como concorrência com a prestação de serviços da ESCO no mercado, sob pena de rescisão imediata deste Acordo pela ESCO, de pleno direito, por culpa da PREFEITURA, que responderá pelas perdas e danos causados, inclusive lucros cessantes, dentre outras cominações legais cabíveis.

6.2-O disposto na presente Cláusula deverá continuar a ser observado pela PREFEITURA por um prazo de 3 (três) anos após o término ou rescisão, por qualquer motivo, deste Acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE**

7.1- A PREFEITURA, durante o período de vigência do presente Acordo, compromete-se a não iniciar ou participar, direta ou indiretamente, de quaisquer discussões, entendimentos ou negociações com terceiros, sobre a matéria objeto do presente Acordo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

8.1- O Termo de Compromisso terá validade desde a sua assinatura até o Recebimento Definitivo dos serviços, respeitados os prazos previstos neste Termo e no Edital de Chamada Pública de projetos COPEL-PR. N º 005/2021.

8.2 – Além do término da sua vigência prevista no item anterior, será também rescindido o presente termo, sem a obrigação de ressarcimentos por perdas e danos entre as partes, nas hipóteses de:

8.2.1 – Não aprovação do programa de Eficiência a ser elaborado objeto deste Termo junto à Concessionária.

8.2.2 – Por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA - DAS SOLICITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

9.1-Todas as solicitações e notificações entre as Partes deverão ser feitas pessoalmente, por meio de carta registrada ou via correio eletrônico com o respectivo comprovante de envio pelo remetente e/ou comprovante de recebimento pelo destinatário.

9.2-A solicitação ou notificação por carta registrada será entendida como recebida pelo destinatário no 5º (quinto) dia corrido contado da data da sua postagem.

9.3-A solicitação ou notificação por e-mail será entendida como recebida pelo destinatário no dia útil seguinte à data do envio.

9.4-Por parte da PREFEITURA a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

ficará responsável pela gestão do presente termo e contatos com a ESCO.

9.5-Qualquer alteração nas informações mencionadas nessa cláusula deverá ser prontamente informada, sob pena de a solicitação ou notificação encaminhada para os dados não atualizados ser considerada recebida e válida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a). Executar as atividades previstas no Edital de Chamamento Público PEE-COPEL n º 005/2021- e neste instrumento com rigorosa observância ao objetivo pactuado.

b). Elaborar e executar os diagnósticos energéticos e os projetos segundo as especificações dos editais de chamadas públicas das concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, sendo assim responsável por estes;

c). Se responsabilizar única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração dos diagnósticos, medições, verificações e projetos necessários para a aprovação junto à concessionária.

d). Requerer ao Município os documentos necessários para participação e chamadas públicas das concessionárias ou permissionárias de energia elétrica;

e). Atuar com atenção e zelo nas chamadas públicas das concessionárias e permissionárias de energia elétrica, realizando todas as diligências necessárias para efetivar a participação do Município.

f). Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

g). Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

h). Caso o projeto venha ser aprovado, executar os serviços conforme Edital e Termo de Referência.

i). proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

j). Comunicar imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento do Termo de Compromisso.

k). Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do termo de compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1**.** À empresa que apresentar documentação falsa exigida para participação neste Chamamento Público poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada por inadimplemento de suas obrigações constantes deste Acordo quando estes forem causados por casos fortuitos ou de força maior, ou seja, por circunstância além do controle das partes, assim entendidos os fenômenos da natureza, incêndios, inundações, terremotos, estados de guerra, acidentes, dentre outros eventos que possuam as mesmas características, inclusive dificuldades na obtenção de dados, informações e licenciamentos de terceiros ou das CONCESSIONÁRIA EDP e fornecedoras dos insumos, que por ventura sejam necessários à elaboração do diagnóstico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

I - a reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II – a recusa ou atraso injustificado na execução dos serviços, em desacordo com o contrato, reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, bem como, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato;

III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PERDAS E DANOS**

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da lei regradora**

A presente contratação reger-se-á por este contrato, pelas regras estabelecidas CHAMAMENTO PÚBLICO nº 000/2022, pela Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes á espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no CHAMAMENTO PÚBLICO N º 000/2020 PEE-COPEL, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO do TERMO DE COOPERAÇÃO**

16.1. O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções:

Parágrafo primeiro

Caberá à gestão do contrato o(a) Senhor(a)**\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*** a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, o Senhor **\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*** o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão co-responsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto

Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1-Nenhuma das Partes poderá ceder quaisquer dos seus direitos ou transferir quaisquer de suas atribuições ou obrigações oriundas do presente instrumento, total

ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

17.2-O presente instrumento obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo que qualquer alteração deste instrumento somente poderá produzir efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinadas por ambas as partes.

17.3-Cada disposição deste instrumento será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas

forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.

17.4-O presente instrumento não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta.

17.5-A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada procedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.

17.6-Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, verbais ou escritos, referentes ao objeto aqui estabelecido.

17.7-Todos os prazos e condições previstos neste instrumento se vencerão nas datas e nas condições estabelecidas, imediatamente e de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.

17.8-A empresa declara neste ano que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores,

funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste Acordo, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devam dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

17.9-A empresa declara neste ato que não incorre nas das vedações descritas no artigo 9º da Lei de Licitações; não constando em seu quadro societário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos dirigentes e empregados ocupantes de cargos em direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de empregados ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica das áreas encarregadas das tratativas do acordo. Tal vedação se estende até os 6 (seis) meses posteriores à desincompatibilização dos referidos dirigentes e empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1-As Partes elegem o foro da Comarca de RIBEIRÃO DO PINHAL, para dirimir quaisquer questões decorrentes da interpretação ou cumprimento do presente Acordo, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam e aceitam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e a todos presentes.

RIBEIRÃO DO PINHAL – pr. \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022

PREFEITO

EMPRESA

TESTEMUNHAS